

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

AUTOS: 5002013-22.2016.8.13.0313 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: TRANSMAR LTDA - ME & MÁRCIO ARAÚJO BOTELHO – ME.

<u>OBJETO</u>: Apresentar o Relatório Anual de Atividades da Recuperanda, e ao final fazer outras considerações.

Administração Judicial

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA, empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal FABIO ROCHA NIMER, brasileiro, casado, Economista — CORECON/MS — 1033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu Relatório Anual de Atividades da Recuperanda.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2°, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico <u>aj@realbrasil.com.br</u>, para onde poderão ser dirigidas <u>TODAS</u> as <u>INTIMAÇÕES</u> referentes a esta Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, e despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA

Administradora Judicial Fabio Rocha Nimer CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0313.2435.250516-JEMG



Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2020

GRUPO TRANSMAR





Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I − na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos:
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

1.	Considerações Iniciais	4
	A Recuperação Judicial Transmar LTDA – ME e Marcio Araújo Botelho – ME	
	Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020.	
	Da Apresentação de Documentos pela Devedora	
	. Marcio Araujo Botelho - ME	
4.2	Transmar LTDA – ME	7
4	4.1.1 Nível de Endividamento da Transmar LTDA – ME	7
4	4.1.2 Nível de Liquidez da Transmar LTDA – ME	8
5.	Considerações Finais	9



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

A Recuperação Judicial Transmar LTDA – ME e Marcio Araújo Botelho – ME

As empresas Transmar LTDA – ME e Marcio Araújo Botelho – ME solicitaram Recuperação Judicial em 03 de abril do ano de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 25 de julho do mesmo ano.

Neste sentido, diante das objeções apresentadas pelos credores iniciou-se a tratativas para realização da AGC que foram designada para os dias s 07 de novembro de 2017, às 14:00 horas em primeira convocação, iniciando-se o cadastramento dos credores às 13:00 horas, e 14 de novembro de 2017, às segunda convocação, 14:00 horas. em iniciando-se o cadastramento dos credores às 13:00 horas, no endereço localizado na Avenida São Luiz, 515, Bairro Parque das Caravelas - Santana do Paraíso/MG, CEP: 35.167-000, "SEST SENAT" Sala de TV e vídeo.

A dita AGC foi instalada em 1º convocação, com um quórum de R\$ 62.986,60 de créditos trabalhistas e R\$ 714.091,45 de créditos quirografários.

Naquela ocasião foi requerida a

4

suspensão da supracitada AGC, para o dia 06 de fevereiro de 2018, o que foi aprovado pelo percentual de 62,80% dos créditos presentes.

Chegada a data, em 06 de fevereiro do ano de 2018 foi realizada a continuação do pleito assembleia que quando a patrona da Recuperanda informou da necessidade de modificar o plano de recuperação, razão pela qual requereu a suspensão das atividades em 60 (sessenta) dias, retornando o trabalho no dia 12/04/2018.

Assim sendo, os credores concordaram com a data apresentada pela patrona da Recuperanda, com aprovação de 69,28% dos créditos presentes.

Em continuidade da 2°convocação, Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial realizada em 12 de abril de 2018 foi dada a palavra a advogada representante da Recuperanda Dra. Silvia Beatriz Lourenço dos Santos, que esclareceu que a Devedora fechou contratos novos que melhorarão o fluxo de caixa, razão qual solicitou suspensão a Assembleia, sugerindo como data para retomada dos trabalhos assembleares o dia 14/06/2018 e pelo Administrador Judicial foi sugerido o dia 11 de maio de 2018, neste mesmo local, o que foi aprovado por 93,14% dos créditos presentes.

Na data aprovada, ou seja, 14 de junho do ano de 2018 reuniram-se os credores para nova continuação, quando foi apresentado o modificativo ao PRJ, sendo posteriormente requerida nova suspensão para o dia 05 de setembro do ano corrente, o que foi novamente aprovado pelos credores com um total de 62,80% dos créditos presente.



Por fim, em 05 de setembro de 2018 em Ipatinga Minas Gerais, reuniram-se novamente os credores da empresa em recuperação para a continuação da segunda AGC e deu-se início a votação do Plano na qual se verificou que na Classe I – trabalhista dos maioria credores presentes apresentaram votos favoráveis a aprovação do plano e na Classe III - quirografário a credora Caixa Econômica Federal esteve presente na qualidade de ouvinte, o Banco Bradesco se ABSTEVE do voto em razão de ter realizado acordo nos autos e seu voto não foi computado para fins de votação, o Banco Santander credor de R\$235.766,14 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) votou não, frente iustificando que legalidades constantes no Plano de RI e reservou no direito de prosseguir seu crédito por intermédio de ações e execuções a serem promovidas contra os garantidores, devedores solidários e avalistas e não abre mão de nenhuma das garantias prestadas pela devedores Recuperanda, seus empresa solidários, avalistas e garantidores.

O credor Posto Veraneio Ltda, credor de maior crédito da classe quirografária no valor de R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais), votou sim a aprovação do plano e tivemos um empate quanto ao voto por cabeça e quanto aos valores dos créditos houve aprovação por maioria.

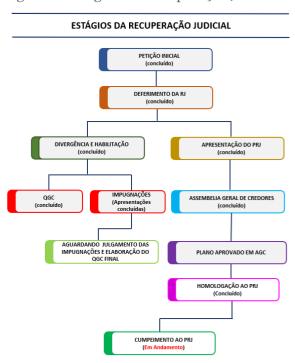
Classe I – trabalhista por cabeça 100% e por créditos 100% Classe III – quirografário por cabeça 50% e por créditos 88,85%, não obtendo a aprovação. Resultado desta assembleia deverá ser submetido à deliberação do juízo universal, assim sendo,

diante dos fatos apontados esta Administradora Judicial, aguarda a apreciação pelo Nobre Magistrado quanto a homologação do plano haja vista a ocorrência do "cram down".

O Banco Bradesco juntou aos autos, instrumento de confissão e quitação de dívida. Desta forma, com o supracitado instrumento, deu quitação de seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial, que foram pagos pela pessoa física do Sr. Marcio Araujo Botelho.

Neste passo, foi proferido o despacho pela d. Juíza, que homologou o acordo realizado entre a empresa Recuperanda e o credor Banco Bradesco, determinando a retificação do quadro débito no QGC.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Desta feita a votação foi peticionada e restou a pendente a decisão do juízo recuperacional quanto a concessão ou não da Recuperação Judicial as empresas.



Assim sendo, em 28 de fevereiro de 2019 foi proferida decisão que concedeu a Recuperação Judicial as empresas do Grupo Transmar, sem que houvesse embargos de declaração, consequentemente, a empresa passou a cumprir o PRJ.

Em 11 de julho de 2019 apresentamos ao juízo o primeiro relatório de Cumprimento ao PRJ, no qual informamos quanto ao pagamento integral dos créditos pertencentes a Classe I- Trabalhista.

Durante este ano não ocorreu manifestações processuais pertinentes, apenas estão sendo juntados os relatórios mensais e de fiscalização do plano.

E conforme ID491410070 foi proferido despacho no qual os autos somente deveriam vir conclusos após o encerramento do prazo de recuperação judicial, <u>o que</u> ocorrerá somente em março de 2021.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2020.

Durante o ano corrente esta Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial da empresa Transmar Ltda e Márcio Araújo Botelho - ME.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	31/01/2020
FEVEREIRO	03/03/2020
MARÇO	31/03/2020
ABRIL	04/05/2020
MAIO	03/06/2020
JUNHO	02/07/2020

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JNTHO	06/08/2020
AGOSTO	01/09/2020
SETEMBRO	02/10/2020
OUTUBRO	29/10/2020
NOVEMBRO	27/11/2020

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.



4.1. Marcio Araujo Botelho - ME

Nos demonstrativos elaborados em verificação aos dados contábeis fornecidos referentes a empresa Marcio Araujo Botelho -ME, foi possível verificar que, conforme já informado nos Relatórios Mensais Atividades anteriores, inclusive, com apresentação de notas explicativas redigidas pelo contador responsável pela empresa, houve uma readequação contábil nas contas da empresa o que resultou num nível de endividamento muito elevado e uma baixa liquidez.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes.

MARCIO ARAUJO BOTELHO - ME							
BALANCETES EM 2020 R\$	jan/20	fev/20		mar/20		abr/20	mai/20
ATIVO CIRCULANTE							
DISPONIVEL	R\$ 7.913,57	R\$ 4.64	40,75	R\$ 2.14	4,59	R\$ 2.518,02	R\$ 3.707,89
CLIENTES	R\$ 0,00	R\$	0,00	R\$	0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS	R\$ 131.163,52	R\$ 129.13	30,72	R\$ 166.53	4,53	R\$ 176.701,53	R\$ 176.651,50
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 139.077,09	R\$ 133.77	71,47	R\$ 168.71	6,57	R\$ 179.257,00	R\$ 180.396,84
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	R\$ 4.362.010,00	R\$ 4.362.01	10,00	R\$ 4.362.01	0,00	R\$ 4.362.010,00	R\$ 4.362.010,00
DEPRECIAÇÃO	-R\$ 4.361.205,83	-R\$ 4.361.22	28,16	-R\$ 4.361.25	0,49	-R\$ 4.361.250,49	-R\$ 4.361.250,49
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 804,17	R\$ 78	81,84	R\$ 75	9,51	R\$ 759,51	R\$ 759,51
TOTAL ATIVO	R\$ 139.881,26	R\$ 134.55	53,31	R\$ 169.47	6,08	R\$ 180.016,51	R\$ 181.156,35
PASSIVO CIRCULANTE							
OUTRAS CONTAS	R\$2.412.180,18	R\$2.468.94	49,78	R\$2.539.51	1,17	R\$2.619.157,51	R\$2.688.853,24
FORNECEDORES	R\$ 23.085,68	R\$ 24.44	43,11	R\$ 24.96	4,11	R\$ 29.158,07	R\$ 32.560,13
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.435.265,86	R\$ 2.493.39	92,89	R\$ 2.564.47	5,28	R\$ 2.648.315,58	R\$ 2.721.413,37
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINANC.	R\$ 1.914.615,55	R\$ 1.914.61	.,	R\$ 1.914.61	,	R\$ 1.914.615,55	R\$ 1.914.615,55
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 1.914.615,55	R\$ 1.914.61		R\$ 1.914.61		R\$ 1.914.615,55	R\$ 1.914.615,55
TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"	-R\$ 4.148.381,23	-R\$ 4.210.00	_	-R\$ 4.233.72	_	-R\$ 4.309.614,75	-R\$ 4.377.267,21
TOTAL PASSIVO	R\$ 201.500,18	R\$ 198.00	_	R\$ 245.37	_	R\$ 253.316,38	R\$ 258.761,71
BALANCETES EM 2020 R\$	jun/2	0	jul	/20	а	go/20	set/20
ATIVO CIRCULANTE							
DISPONIVEL	R\$ 2	.717,87	R	2.479,73	F	R\$ 57.668,50	R\$ 16.238,28
CLIENTES		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS	R\$ 186	.821,50	R\$ 2	07.784,78	R	225.577,13	R\$ 235.969,43
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 189	.576,82	R\$ 2	10.301,96	R	283.283,08	R\$ 252.245,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	R\$ 4.362	.010,00 F	R\$ 4.3	62.010,00	R\$ 4	1.272.010,00	R\$ 4.362.010,00
DEPRECIAÇÃO	-R\$ 4.361	.250,49 -F	R\$ 4.3	61.250,49	-R\$ 4	1.361.250,49	R\$ 4.361.250,49
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	759,51		R\$ 759,51	-F	R\$ 89.240,49	R\$ 759,51
TOTAL ATIVO	R\$ 190	.336,33	R\$ 2	11.061,47	R	194.042,59	R\$ 253.004,67
PASSIVO CIRCULANTE							
OUTRAS CONTAS	R\$2.772	.443,82	R\$2.9	40.532,28	R\$3	3.090.646,88	R\$3.276.905,40
FORNECEDORES R\$ 34.335,		.335,85	R\$ 36.603,28		F	R\$ 31.494,45	R\$ 10.420,27
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.806	.779,67 F	R\$ 2.977.135,56		R\$ 3	3.122.141,33	R\$ 3.287.325,67
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINANC.	R\$ 1.914	.615,55 F	R\$ 1.9	14.615,55	R\$ 1	1.914.615,55	R\$ 1.914.615,55
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULAN	ΓE R\$ 1.914	.615,55 F	R\$ 1.9	14.615,55	R\$ 1	1.914.615,55	R\$ 1.914.615,55
TOTAL "PASSIVO A DESCOBERT	O" -R\$ 4.531	.058,89 -F	R\$ 4.6	75.164,61	-R\$ 4	1.842.714,29	-R\$ 4.842.714,29
TOTAL PASSIVO	R\$ 360	.692,22	R\$ 3	61.592,27	R	359.226,93	R\$ 359.226,93

Neste passo, não é possível apresentar análises referentes a esta empresa, uma vez que ela possui contas que foram readequadas, o que resultou em níveis elevadíssimos de endividamento e baixíssima liquidez, devido a situação de "Passivo a

Descoberto", e do elevado passivo em comparação ao ativo.

4.2. Transmar LTDA – ME

Dando sequência as análises referentes aos demonstrativos disponibilizados das empresas, serão observadas as demonstrações referentes a empresa Transmar LTDA – ME.

Tabela 1 - Resumo dos balancetes

TRANSMAR							
BALANCETES EM 2020 (R\$)	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20		
ATIVO CIRCULANTE							
DISPONIVEL	R\$ 59.104,10	R\$ 49.765,8	R\$ 28.075,	85 R\$ 23.767,8	0 R\$ 30.429,89		
CLIENTES	R\$ 293.732,80	R\$ 280.872,0	R\$ 155.428,	15 R\$ 132.800,0	0 R\$ 132.800,00		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.321.497,95	R\$ 1.483.737,9	R\$ 1.516.104,	55 R\$ 1.517.825,4	2 R\$ 1.517.825,42		
TOTAL AC	R\$ 1.674.334,85	R\$ 1.814.375,75	R\$ 1.699.608,	55 R\$ 1.674.393,2	2 R\$ 1.681.055,31		
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	R\$ 2.419.000,00	R\$ 2.144.000,00	R\$ 2.144.000,	00 R\$ 2.144.000,0	0 R\$ 2.144.000,00		
DEPRECIAÇÃO	-R\$ 2.414.110,77	-R\$ 2.139.125,7	7 -R\$ 2.139.140,	77 -R\$ 2.139.155,7	7 -R\$ 2.139.155,77		
TOTAL ANC	R\$ 4.889,23	R\$ 4.874,2					
TOTAL ATIVO	R\$ 1.679.224,08	R\$ 1.819.250,0	R\$ 1.704.467,	78 R\$ 1.679.237,4	5 R\$ 1.685.899,54		
PASSIVO CIRCULANTE							
EXGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 1.967.474,82	R\$ 1.970.756,94					
TOTAL PC	R\$ 1.967.474,82	R\$ 1.970.756,94	R\$ 2.019.471,	29 R\$ 2.035.361,8	7 R\$ 2.046.321,29		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINAN.	R\$ 2.930.729,19	R\$ 2.930.729,19					
TOTAL PNC TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"	R\$ 2.930.729,19 -R\$ 3.209.931.89	R\$ 2.930.729,19	,,				
TOTAL PASSIVO A DESCOBERTO	R\$ 1.688.272,12	R\$ 1.681.309,9	, ,				
BALANCETES EM 2020 (R\$)	jun/:		ıl/20	ago/20	set/20		
ATIVO CIRCULANTE	juny.	20)	11/20	ag0/20	361/20		
	06.7	476.50	2¢ F 027 24	DC 4 670 03	06 2 002 47		
DISPONIVEL			R\$ 5.937,21	R\$ 4.678,02	R\$ 3.802,47		
CLIENTES			150.940,45	R\$ 132.822,53	R\$ 132.822,53		
OUTROS CRÉDITOS	R\$ 1.601	596,15 R\$ 1	543.396,30 F	R\$ 1.572.750,00	R\$ 1.621.997,15		
TOTAL AC	R\$ 1.741	.872,73 R\$ 1	700.273,96 F	R\$ 1.710.250,55	R\$ 1.758.622,15		
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	R\$ 2.144	.000,00 R\$ 2	144.000,00 F	R\$ 2.144.000,00	R\$ 2.144.000,00		
DEPRECIAÇÃO	-R\$ 2.139	.185,77 -R\$ 2	139.200,77 -F	R\$ 2.139.200,77	-R\$ 2.139.215,77		
TOTAL ANC	R\$ 4	.814,23	R\$ 4.799,23	R\$ 4.799,23	R\$ 4.784,23		
TOTAL ATIVO	R\$ 1.746	.686,96 R\$ 1	705.073,19 F	R\$ 1.715.049,78	R\$ 1.763.406,38		
PASSIVO CIRCULANTE							
EXGIVEL A CURTO PRAZO	R\$ 2.116	.319,75 R\$ 2	072.248,98 F	R\$ 2.085.872,57	R\$ 2.135.715,81		
TOTAL PC	R\$ 2.116	.319,75 R\$ 2	072.248,98 F	R\$ 2.085.872,57	R\$ 2.135.715,81		
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
EMPRESTIMOS E FINAN.	R\$ 2.930	.729,19 R\$ 2	930.729,19 F	R\$ 2.930.729,19	R\$ 2.930.729,19		
TOTAL PNC	R\$ 2.930	.729,19 R\$ 2	930.729,19 F	R\$ 2.930.729,19	R\$ 2.930.729,19		
TOTAL "PASSIVO A DESCOBER	TO" -R\$ 3.300	.361,98 -R\$ 3	300.361,98 -F	R\$ 3.297.904,98	-R\$ 3.301.551,98		
TOTAL PASSIVO	R\$ 1.746	.686,96 R\$ 1	702.616,19 F	R\$ 1.718.696,78	R\$ 1.764.893,02		
					_		

4.1.1 Nível de Endividamento da Transmar LTDA – ME.

A análise do endividamento da empresa verifica a evolução e involução da participação da utilização de capital de terceiros no financiamento dos ativos da empresa, existindo quatro modalidades sendo este endividamento a curto prazo, a longo prazo, oneroso e geral.

Nível do endividamento a curto



prazo da empresa apresentou variações no decorrer do período avaliado passando de 117% de participação no financiamento dos ativos no mês de janeiro passando para 122% no mês de agosto e chegando a 121% de participação de dívidas alocadas no passivo circulante utilizadas para o financiamento dos ativos da empresa em setembro.

Gráfico 7 - Índices de Endividamento curto prazo

Endividamento de Curto Prazo



O índice de endividamento geral da empresa iniciou o ano no primeiro mês do ano com o percentual de 292% da participação no financiamento dos ativos da empresa, passando para 293% em agosto e finalizando o mês de outubro com 287% no mês de setembro.

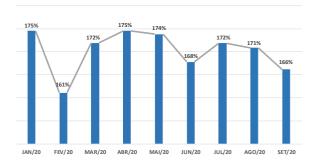
Gráfico 8 - Índices de Endividamento Geral

No que tange ao índice de endividamento longo prazo, verifica-se que houve redução passando de 175% do total de endividamento da empresa no primeiro mês do ano para 166% do total de endividamento da empresa no mês de

setembro.

Gráfico 9 - Índices de Endividamento longo prazo

Endividamento de Longo Prazo



4.1.2 Nível de Liquidez da Transmar LTDA – ME.

O índice de liquidez imediata da empresa apresentou redução durante o ano de 2020, entre janeiro a março apresentava o uma variação de R\$ 0,03 e R\$0,01 de recursos disponíveis para cada R\$1,00 em dívidas.

A partir de junho este índice se apresentou ao nível nulo de recursos disponíveis para cada R\$1,00 em dívidas.

Gráfico 9 - Índices de Liquidez Imediata

Liquidez Imediata



No que concerne a liquidez geral da empresa esta sofreu alta, passando de R\$ 0,34 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas em janeiro de 2020, passando para o valor de R\$0,35 de recursos totais disponíveis para cada R\$ 1,00 dívidas em setembro.



Gráfico 9 - Índices de Liquidez Geral

Liquidez Geral



Em análise a liquidez corrente, observa-se que esta apresentou variação redutiva, em janeiro este índice esteve fixado em R\$ 0,85 recursos para cada real de obrigações, passando para setembro com o montante de R\$ 0,82 de recursos para cada real de obrigações.

Gráfico 10 - Índices de Liquidez Corrente

Liquidez Corrente



5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões. Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2020.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA Administradora Judicial Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 - 20ª Região

